

da sua publicação, referendando em todos os seus termos o decreto n.º 95, de 22 de novembro de 1961.

Prefeitura Municipal de São Roque, 5 de dezembro de 1961

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 5-12-1961

Luizelva Pitosa - Secretária

Publicada no jornal "O Democrata" de 9-12-1961

Lei numero 1155

De 15 de dezembro de 1961.

Sa' providências sobre instalação do Tiro de Guerra. -

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prover de sede, material, móveis, utensílios e polígonos de tiro, o Tiro de Guerra deste Município, imediatamente após sua criação pelo Ministério da Guerra. -

§ 1.º - O polígono de tiro será construído em terreno de propriedade do extinto Tiro de Guerra 195, situado nos subúrbios desta cidade.

§ 2.º - Caso o local venha a não mais prestar para tais exercícios, a Prefeitura fica autorizada a transferir o Polígono de Tiro para local apropriado. -

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal responderá igualmente pela manutenção do Tiro de Guerra, logo após o início de suas atividades.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos verbas

segue

Leis Ordinárias  
continuações:

orçamentárias e próprias, suplementadas se necessário. -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 15 de dezembro de 1962

a) Mario Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 15-12-1962.

Luzilva Feitosa - Secretária

Publicada no jornal "O Democrata" nº de 23-12-1962.

Lei número 456

De 15 de dezembro de 1962

Dá providência para a manutenção do Siro de Guerra. -

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendere anualmente, a partir do exercício de 1962, até a importância de Cr\$ 200.000,00 para manutenção de um Siro de Guerra, nesta cidade. -

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal assume todos os compromissos para a manutenção de um Siro de Guerra, uma vez criado, dentro do limite estipulado no artigo anterior. -

Artigo 3º - Será obrigatoriamente consignado nos orçamentos municipais, a partir do próximo exercício de 1962, a importância de Cr\$ 200.000,00, para o fim estipulado, no artigo 1º da presente lei. -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data

segue